

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A ENSINUS – ESTUDOS SUPERIORES, SA, ENTIDADE TITULAR DO INSTITUTO SUPERIOR
DE GESTÃO
E
A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Primeiro Outorgante: ENSINUS – Estudos Superiores, SA, com sede na Estrada da Ameixoeira, 112-116, 1769-005 Lisboa, pessoa colectiva/matricula na CRC de Lisboa n.º 500743282, na qualidade de entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão (ISG), adiante designada por ENSINUS/ISG, representada neste acto pelos seus Administradores, Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio e Dr. Carlos Fernando Vieira;

Segundo Outorgante: Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, adiante designada por FPDD, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, Loja Direita, R/C, 2620-061 Olival Basto, pessoa colectiva n.º 502513934, neste acto representada por José Carlos Ferreira Pavoeiro na qualidade de Presidente.

Prosseguindo o objectivo de proporcionar aos colaboradores, associados e respectivos membros da FPDD, preparação técnico-profissional de nível superior, a ENSINUS/ISG e a FPDD acordam no presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Benefícios)

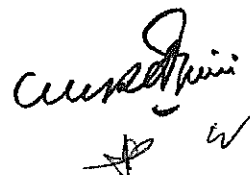
1. A ENSINUS/ISG concede aos colaboradores, associados e respectivos membros da FPDD uma redução de 20% no valor da propina mensal relativa à Pós Graduação em Gestão de Organizações Desportivas, perante documento emitido pela FPDD que ateste os vínculos referidos.
Nos outros cursos de pós-graduação e de formação de executivos ministrados no Instituto Superior de Gestão, os colaboradores, associados e respectivos membros da FPDD usufruirão de uma redução de 10% no valor das propinas mensais estabelecidas.
2. A ENSINUS/ISG concede igualmente aos colaboradores, associados e respectivos membros da FPDD uma redução de 10% no valor das propinas mensais estabelecidas pelo Instituto Superior de Gestão em qualquer dos cursos de licenciatura e mestrado ministrados.

Cláusula 2.ª

(Condições de atribuição do benefício)

Os descontos previstos na cláusula anterior não têm aplicação aos restantes emolumentos que aos alunos sejam exigíveis.

Os benefícios acordados não serão concedidos em caso de perda de ano por falta de aproveitamento ou acumulação de faltas a aulas.


1

Verificando-se a situação prevista no parágrafo anterior, o desconto será novamente concedido após o trânsito de ano curricular.

Cláusula 3.^a

(Requisitos para atribuição de Benefício)

Para acederem aos descontos previstos na cláusula 1.^a os beneficiários devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos Serviços da FPDD.

Cláusula 4.^a

(Divulgação e publicitação do Protocolo entre a FPDD e a ENSINUS/ISG)

Para prossecução dos objectivos enunciados a FPDD compromete-se a divulgar amplamente, junto dos seus colaboradores e associados, as condições expressas no presente acordo, nomeadamente através de *mailing* e de um destaque no seu *site* com *link* para o ISG.

Cláusula 5.^a

(Vigência)

O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir desta data e durante o ano lectivo de 2012/2013, podendo ser revisto, por acordo das partes, em anos lectivos subsequentes.

O presente Protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano lectivo, desde que não seja denunciado por qualquer dos Outorgantes com a antecedência mínima de 30 dias.

A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano lectivo em curso à data da mesma.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos 4 dias do mês de Setembro do ano de 2012

ENSINUS – Estudos Superiores, SA



Manuel de Almeida Damásio

Federação Portuguesa de Desporto para
Pessoas com Deficiência



José Carlos Ferreira Pavoeiro



Carlos Fernando Vieira